



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

**PARECER ÚNICO N°****109****Data da vistoria: 18/09/2025****INDEXADO AO PROCESSO:**

Licenciamento Ambiental

PA CODEMA:

7.006/2024

SITUAÇÃO:

Sugestão pelo deferimento

FASE DO LICENCIAMENTO: Declaração de Não Passível com Supressão de Vegetação Nativa para Uso Alternativo do Solo**EMPREENDERDOR:** Sandra Carla de Oliveira**EMPREENDIMENTO:** Fazenda dos Barros, denominado Sítio Cerrado, Matrícula 81.150**CPF:** ***.975.346-****INSC. ESTADUAL:****ENDEREÇO:** Fazenda dos Barros, Matrícula 81.150**Nº:** S/N**BAIRRO:****MUNICÍPIO:** Patrocínio**ZONA:** Rural**CORDENADAS (DATUM)**

SIRGAS 2000

LAT: 19°04'27.89"S**LONG:** 47°10'25.83"O**LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:**

INTEGRAL

ZONA DE
AMORTECIMENTO

USO SUSTENTÁVEL

 X

NÃO

BACIA FEDERAL: RIO PARANAÍBA**BACIA ESTADUAL:** RIO ARAGUARI**UPGRH:** PN1

CÓDIGO:	ATIVIDADE LICENCIADA DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/2017)	CLASSE:
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	0

Responsável legal pelo empreendimento

Sandra Carla de Oliveira

Responsável técnico pelos estudos apresentados

Ana Cecília Ferreira Clemens CREA/MG 185169/D

Cristiano Geraldo de Freitas CRBio076555/04 D

AUTO DE FISCALIZAÇÃO:**DATA:**

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Arthur Damon Santos– CREA/MG 1420139568 Coordenador II	81298	
Adriano Gonçalves Ribeiro – Supervisor de setor	52.989	
Fábio de Cássio Torezan – Secretário Municipal de Meio Ambiente	81236	



Prefeitura Municipal de Patrocínio

Estado de Minas Gerais



PARECER TÉCNICO

1- INTRODUÇÃO.

Trata-se de Parecer Único referente à análise do pedido de Declaração de Não Passível com Intervenção Ambiental – Supressão de cobertura de vegetação nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo, em uma área de 5,77 hectares, da empreendedora Sandra Carla de Oliveira, com empreendimento localizado na Fazenda dos Barros, Matrícula 81.150.

O processo em questão foi formalizado na data de 19/08/2024 junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA, conforme recibo de entrega de documentos. Após uma primeira análise da documentação apresentada, constatou-se a necessidade de informações complementares, as quais foram solicitadas por meio do ofício de nº. 087/2025 com data de 25/02/2025. Tais informações complementares foram protocoladas junto à SEMMA na data de 30/06/2025.

Foi realizada uma vistoria na propriedade por parte dos técnicos da SEMMA nas datas de 18/09/2025, tendo como finalidade, conferir as informações e estudos prestados na documentação do processo.

As informações a seguir relatadas foram extraídas dos estudos apresentados, de constatações em vistoria realizada pela equipe da SEMMA e por informações complementares solicitadas. Ressalta-se que as medidas compensatórias, o funcionamento e monitoramento das mesmas, são de inteira responsabilidade do empreendedor e/ou do responsável técnico pelo empreendimento.

2 – DIAGNÓSTICO AMBIENTAL.

2.1–Caracterização do empreendimento e atividades envolvidas.

O empreendimento Fazenda dos Barros lugar denominado Sítio Cerrado, Matrícula 81.150 possui uma área total de 8,9251 hectares, sendo 8,6995 hectares de remanescente de vegetação nativa, dos quais 1,7850 são reserva legal, conforme CAR MG-3148103-15C26FDF66B2473CBA1BDA8DC5662AAA. A propriedade está situada na zona rural do município de Patrocínio-MG a aproximadamente 25 km de seu perímetro urbano (Ver Figura 1).



Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



As atividades que ali serão desenvolvidas, de acordo com a DN COPAM 217/2017, são: Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura de código G-01-03-1, em uma área de 7 hectares. Cabe mencionar que foi constatado por imagens de satélite e por vistoria que o empreendimento não possui sede e nem benfeitorias em seu interior.



Figura 1: Imagem de satélite indicando a localização e a área da propriedade. Fonte: Google Earth.

2.2 – Área de Preservação Permanente (APP) e reserva legal.

A propriedade possui uma área de Reserva Legal declarada no CAR de 1,7850, totalizando 20% da área total do imóvel, estando assim, em conformidade com o exigido na legislação; e não possui áreas de APP em seu interior (Ver Figura 2). A área de Reserva Legal se encontra preservada, conforme constatado em vistoria.



Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



Figura 2: Imagem de satélite indicando a localização e a área da propriedade(em amarelo), e a área de Reserva legal (em verde). Fonte: Google Earth.

2.3 – Utilização de recursos hídricos.

De acordo com o Formulário de Diagnóstico Ambiental Rural apresentado, de responsabilidade técnica da engenheira ambiental Ana Cecília Ferreira Clemens, portadora do registro profissional CREA/MG 185169/D, o empreendimento não fará uso de captação recursos hídricos para a realização de suas atividades.

2.4 – Impactos identificados e medidas mitigadoras.

A Resolução CONAMA nº1 de 1986 define o Impacto Ambiental como:

(...) qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades das atividades humanas, que, direta ou indiretamente, venham a afetar a saúde, a segurança e o bem-estar da população, as atividades sociais e econômicas, a biota, as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente e a qualidade do meio ambiente e a qualidade dos recursos ambientais.



Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



As medidas mitigadoras buscam minimizar e/ou controlar os impactos negativos identificados a partir dos processos e tarefas a serem realizados nas diferentes fases do empreendimento, visando a aumentar sua viabilidade e sua adequação frente às restrições legais.

2.4.1 – Emissões atmosféricas:

As emissões atmosféricas estariam relacionadas à movimentação de tratores e equipamentos durante os tratos culturais. Contudo, este impacto é considerado de geração restrita ao local e de pequena magnitude, sobretudo esporádicos.

Medidas mitigadoras: Realizar monitoramento e manutenção preventiva antes da utilização dos maquinários e equipamentos.

2.4.2 – Emissões de ruídos:

Novamente estariam relacionadas à utilização esporádica de tratores e equipamentos durante os tratos culturais.

Medidas mitigadoras: Realizar monitoramento antes da utilização dos maquinários e equipamentos, e fazer o uso de EPI's necessários durante a realização das atividades. Realizar manutenções periódicas para evitar emissões abusivas de ruídos.

2.4.3 – Efluentes líquidos:

Não há geração de efluentes líquidos na propriedade.

2.4.4 – Resíduos sólidos:

De acordo com o que foi apresentado no Formulário de Diagnóstico Ambiental Rural, não há a geração de resíduos sólidos no empreendimento.

Medidas mitigadoras: Caso haja a geração de resíduos no empreendimento, armazenar e destinar corretamente esses resíduos.



Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



3 – EVENTUAIS RESTRIÇÕES AMBIENTAIS (PESQUISA IDE-SISEMA).

Considerando a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), instituída pela Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017, é possível verificar que não há restrições ambientais na área do empreendimento.

4 – AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL.

De acordo com o Requerimento de Intervenção Ambiental (RIA), trata-se de intervenção ambiental com supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo em uma área de 5,77 hectares de fitofisionomia campo cerrado (Ver Figura 3).

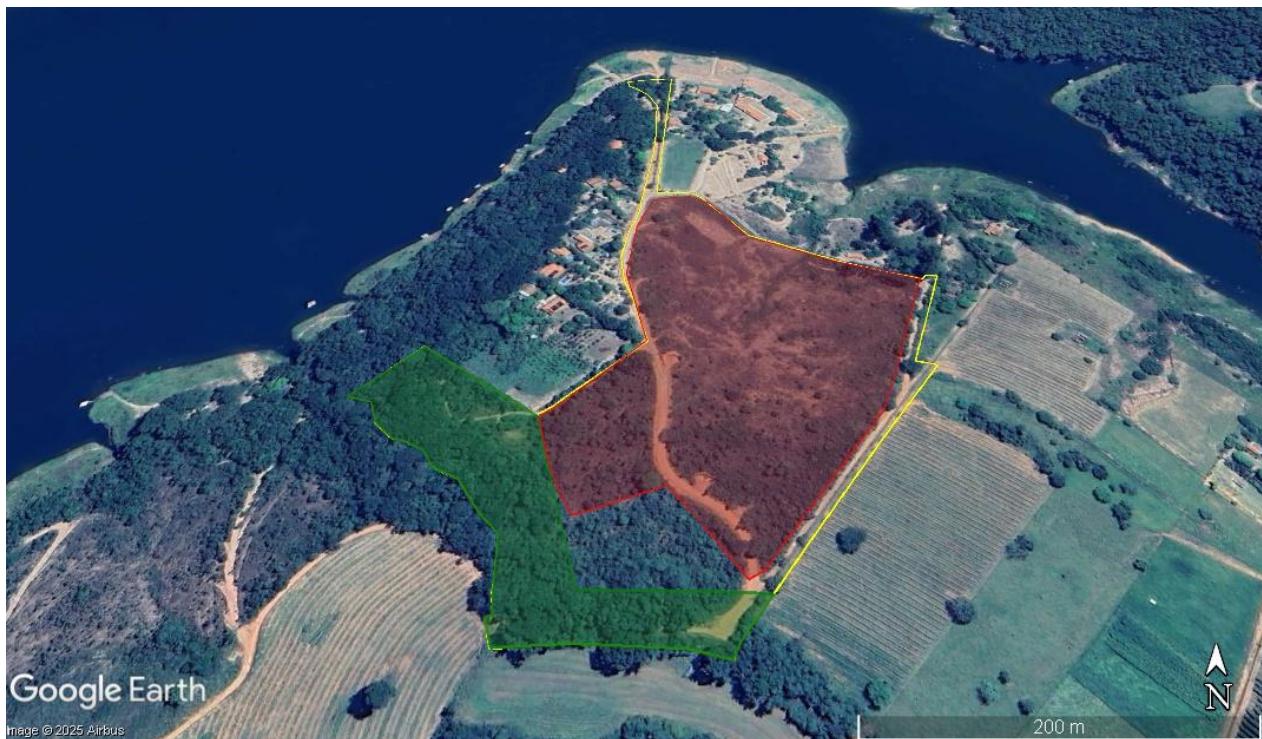


Figura 3: Imagem de satélite indicando a área total da propriedade (em amarelo), a reserva legal (em verde), e a área de intervenção (em vermelho). Fonte: Google Earth.

De acordo com o responsável técnico, o biólogo Cristiano Geraldo de Freitas CRBio 076555/04 D, foi informado que a área objeto da intervenção pretendida será utilizada para lavoura na propriedade.

Foi apresentado o inventário florestal quali-quantitativo, de responsabilidade técnica do biólogo Cristiano Geraldo de Freitas CRBio 076555/04 D, o qual utilizou do método de amostragem casual simples. De acordo com o responsável técnico, as unidades amostrais



Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



possuem 20 metros de largura e 20 metros de comprimento, possuindo assim, uma área de 400 metros quadrados. De acordo com o responsável técnico: “Trata-se de uma população infinita composta por n unidades amostrais, uma vez que este método, todas as unidades de amostra tem a mesma probabilidade de serem selecionadas...”. Em cada parcela, foram medidas, com a utilização de fita métrica, todas as árvores com circunferência na altura do peito ou a 1,30 m acima do solo (CAP) com circunferência igual ou superior a 15 cm.

Para a definição da representatividade do inventário, mais precisamente, a quantidade de parcelas necessárias para representar o todo, foi utilizado o cálculo da intensidade amostral definido pela equação:

$$n = t^2 * CV^2 / [E^2 + (t^2 * CV^2) / N]$$

Onde:

n = número de parcelas que irá atender a meta do inventário;

t = valor da Tabela Student para $n-1$ graus de liberdade;

E = erro de amostragem;

CV = Coeficiente de variação elevado ao quadrado;

N = número de unidades cabíveis na população.

O que de acordo com o responsável técnico pelo inventário florestal, chegou a uma intensidade amostral ótima de 05 parcelas. Sendo assim, foram adotadas 05 parcelas de 20m por 20m (Ver Figura 4), e nelas foram mensurados todos os indivíduos arbóreos com Circunferência à Altura do Peito (CAP) superior a 16 cm, mensuradas a 1,3 metros do solo.



Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais

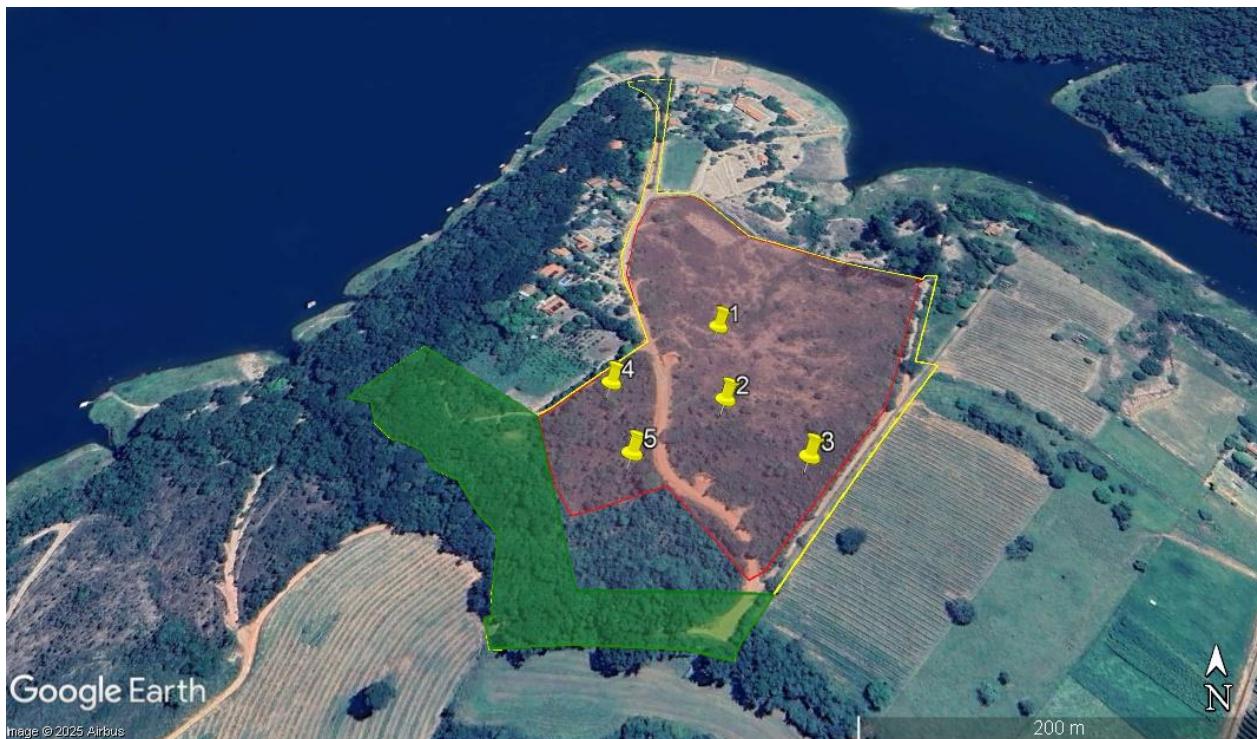


Figura 4: Imagem de satélite indicando a área total da propriedade (em amarelo), a reserva legal (em verde), as áreas de intervenção (em vermelho) e as parcelas do inventário. Fonte: Google Earth.

Para a estimativa do volume total ou rendimento lenhoso, foi utilizado a equação desenvolvida pelo IEF/UFV/CETEC – Fundação Centro Tecnológico de Minas Gerais, para o Estado de Minas Gerais para o Bioma Cerrado e fitofisionomia de Campo Cerrado, onde:

$$\text{Volume total com Casca Ln(VTCC)} = -9,6160602832 + 2,3666478301 \cdot \text{Ln(Dap)} + 04628970599 \cdot \text{Ln(H)}$$

Com erro amostral de 9,8069%, obteve-se uma estimativa de 288,8390 m³ totais para os 5,77 hectares requeridos para a supressão. O empreendedor informou que o material lenhoso objeto da supressão será utilizado na própria propriedade, doado e incorporado ao solo dos produtos florestais *in natura*. Cabe destacar que o erro de amostragem de 9,8069% é inferior ao limite de 10% estabelecido pela Deliberação Normativa CODEMA nº 18, o que confirma a suficiência estatística do esforço amostral.

Foi apresentado o levantamento florístico baseado nas espécies contidas nas parcelas do inventário florestal, e nele não foi identificado nenhuma espécie imune de corte do estado de Minas Gerais. Não foi identificada nenhuma espécie contida na lista nacional de espécies ameaçadas de extinção reconhecida pela Portaria GM/MMA Nº 300, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022. Foram identificadas as seguintes espécies com o seu nome popular no levantamento florístico: Angico do Cerrado, Araticum, Araticum do Cerrado, Aroeira, Aroeirinha, Barbatimão,



Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



Cagatia, Camboatã, Canel, Capitão, Carvoeiro, Cereja do Cerrado, Chapadinha, Copaíba, Embaúba, Fava Arara, Gameleira, Goiaba, Gonçalo Alves, Guaramim Folha Miúda, Jatobá, Lixeirinha, Macaúba, dentre outras.

Foi possível confirmar em vistoria, que a representatividade das espécies contidas nas parcelas do levantamento florístico, reflete o todo da área requerida para a intervenção, levando em consideração a homogeneidade das espécies levantadas nas parcelas quando comparadas com as espécies contidas na área total. Cabe mencionar que caso sejam encontrados na área, **nenhum indivíduo arbóreo imune de corte poderá ser suprimido.**

Considerando as legislações ambientais vigentes, em especial as Leis Municipais e Leis Estadual nº 20922/13 – Federal nº 12651/12, Decreto Estadual nº 47.383/18 – Decreto Estadual nº 47.749/19 e Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 3.102/21. O Decreto Estadual nº 47.749/19, dispõe em seu Artigo 3º:

“Art. 3º – São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

- I – supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo;*
- II – intervenção, com ou sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;*
- III – supressão de sub-bosque nativo, em áreas com florestas plantadas;*
- IV – manejo sustentável;*
- V – destoca em área remanescente de supressão de vegetação nativa;*
- VI – corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas;*
- VII – aproveitamento de material lenhoso.*

(...)"

Considerando o Termo de Cooperação Técnica nº 04/2021, firmado entre o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Meio Ambiente Sustentável (SEMAD), e o Município de Patrocínio.

Considerando as Leis: Estadual 20.922, de 16 de outubro de 2013, que dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado e Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2018, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis nºs 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis nºs 4.771, de 15 de setembro de 1965, e 7.754, de 14 de abril de 1989, e a Medida Provisória nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências.



Prefeitura Municipal de Patrocínio

Estado de Minas Gerais



Considerando também as Deliberações Normativas CODEMA Nº 14/2017 que dispõe sobre plantio, poda, transplante, corte, supressão, custos indenizatórios e não compensação de árvores situadas em logradouros públicos e em propriedades particulares, sediadas no Perímetro Urbano do Município de Patrocínio, Estado de Minas Gerais e Nº 16/2017 onde estabelece critérios para definição de compensação ambiental em licenciamentos ambientais.

Considerando que o empreendedor detém Reserva Legal proposta em quantidade ideal (20%). Consideradas as Leis e Decretos ambientais vigentes e a Deliberação Normativa CODEMA 16/2017, esse pedido de intervenção ambiental com supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, é passível de autorização. Sendo assim, o corpo técnico da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Patrocínio sugere pelo DEFERIMENTO do pedido de intervenção ambiental com supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo, em uma área de 5,77 hectares, sendo seu rendimento lenhoso de 288,83 m³.

5 – COMPENSAÇÃO PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL.

Considerando o Art.40 do Decreto Estadual 47.749/2019, que trata das compensações por intervenções ambientais:

“Art. 40. Na análise dos processos para autorização de intervenção ambiental deverão ser definidas as medidas compensatórias previstas neste decreto.

§ 1º As intervenções ambientais para as atividades de manejo sustentável ou exploração de SAF não são passíveis de medidas compensatórias, salvo quando definido expressamente em legislação específica.

§ 2º A definição das medidas compensatórias é de competência do órgão ou entidade pública responsável pela emissão da licença ou autorização para a intervenção ambiental.”

Considerando o disposto do Art. 8º da Deliberação Normativa do CODEMA nº 16/2017:

“Art. 8º - O Impacto Ambiental Negativo (IAN) a ser compensado será definido por meio de relatório técnico, com base na análise



Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



circunstaciada dos dados apresentados pelo interessado, e expedido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA.

§ 1º - Em se tratando de compensação por supressão arbórea fora de Área de Preservação Permanente, será elaborado pela Secretaria de Meio Ambiente - SEMMA, justificativa técnica pautada em parecer fundamentado para subsidiar a respectiva compensação, com posterior aprovação pelo Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, podendo ser de plantio direto ou não, total ou parcial, ressalvados os casos estabelecidos em legislação específica.

(...)

IV – A compensação ambiental devidamente orientada e legalmente estabelecida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e pelo Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, de maciços florestais será de 2,0 Unidades Fiscais do Município – UFM, por hectare ou fração em formação florestal e de 1,8 Unidades Fiscais do Município – UFM, em Formação campestre.

Considerando o deferimento da intervenção ambiental – corte ou aproveitamento de árvores isoladas vivas em uma área de 5,77 hectares, sugere-se como compensação ambiental **o depósito de R\$ 6.305,22 (seis mil trezentos e cinco reais e vinte e dois centavos) ao Fundo Municipal do Meio Ambiente** ($2 \times \text{UFM} 2025 (\text{R\$ } 546,38) \times 5,77$ (área da intervenção)). Esta prática é classificada como compensação ambiental em virtude das intervenções ambientais requeridas que serão realizadas no empreendimento.

Esta compensação deverá ser realizada a partir da assinatura de Termo de Compromisso de Cumprimento de Medida Compensatória celebrado com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA.

6 – CONTROLE PROCESSUAL.

Após o protocolo regular do Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE, o requerente apresentou todos os documentos exigidos no Formulário de Orientação Básica - FOB nº 7006/2024, preenchendo, dentro do prazo legal, os requisitos necessários para a formalização do pedido classificado com fator locacional “00”, modalidade “Não passível de licenciamento”, com autorização para intervenção ambiental (com supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo, em uma área de 5,77 hectares), nos termos do art. 17 do Decreto Estadual nº 47.383/2018.



Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



Frisa-se que as informações apresentadas no FCE são de responsabilidade do empreendedor, conforme declaração do referido documento.

Em análise de conformidade e análise técnica realizadas pelo analista ambiental, foi observado que as informações apresentadas são suficientes para a emissão da DNP com intervenção corretiva, não havendo ressalvas a serem apontadas.

Desta forma, OPINO, pela emissão da Declaração Não Passível de Licenciamento com Autorização para Intervenção Ambiental (com supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo, em uma área de 5,77 hectares), nos termos do art. 8º, XIV, XV da LC 140/2011 do art. 2º do Decreto Estadual nº 47.383/2018, art. 4º do Decreto Estadual nº 47.784/2019 e Cláusula 2.1 do Termo de Cooperação Técnica nº 04/2021.

O descumprimento de eventuais condicionantes, bem como de qualquer alteração, modificação ou ampliação sem a devida e prévia comunicação a esta Secretaria Municipal de Meio Ambiente, torna a atividade em questão passível de autuação.

Essa manifestação se restringe aos aspectos jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles que abrangem a conveniência e a oportunidade para a celebração do ato, bem como os elementos de natureza eminentemente técnica, sujeito à decisão superior.

7 –CONCLUSÃO.

A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo DEFERIMENTO da Declaração de Não Passível e da Intervenção ambiental – com supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo, em uma área de 5,77 hectares, com o prazo de 10 (dez) anos para o empreendimento FAZENDA DOS BARROS, LUGAR DENOMINADO SÍTIO CERRADO MATRÍCULA 81.150 da empreendedora Sandra Carla de Oliveira e outro. Ouvido o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente (CODEMA) de Patrocínio, Minas Gerais, nos termos da Lei N° 3.717/2004 e Deliberação Normativa CODEMA N° 2/2003.

Cabe esclarecer que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) de Patrocínio, Minas Gerais e os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.



Prefeitura Municipal de Patrocínio
Estado de Minas Gerais



Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

23 de setembro de 2025

Patrocínio, MG

Anexos

Anexo I – Condicionantes

Anexo II – Relatório fotográfico

ANEXO I – CONDICIONANTES

ITEM	CONDICIONANTE	PRAZO
01	Apresentar comprovante de pagamento, destinado ao Fundo Municipal de Meio Ambiente, da compensação contida no Termo de Compromisso de Cumprimento de Medida Compensatória celebrado com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA.	Imediato após a assinatura do termo de compromisso.
02	Informar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Patrocínio, qualquer ampliação ou novas atividades desenvolvidas pelo empreendimento, Decreto Municipal nº3.372/2017.	Durante a vigência da licença



Prefeitura Municipal de Patrocínio
Estado de Minas Gerais



ANEXO II – RELATÓRIO FOTOGRÁFICO



Foto 1: Parcada do inventário.

Foto 2: Parcada do inventário.



Foto 3: Parcada do inventário.

Foto 4: Parcada do inventário.

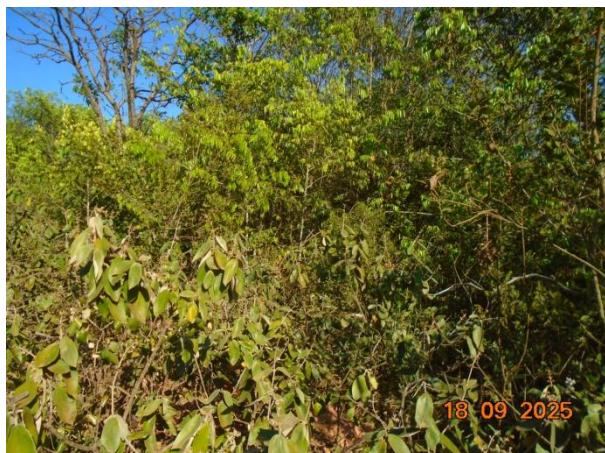


Foto 5: Reserva legal.

Foto 6: Reserva legal.